



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

DÉCIMA SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 123573640 - PMMG/16RPM

Unai, 24 de setembro de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Identificação do processo e solicitante

**Número do processo SEI:** 1250.01.0020190/2025-42

**Número da Solicitação no Portal de Compras MG:**

**Área solicitante:** P1/EM16RPM

#### 2. Equipe de Planejamento da Contratação:

##### - Área solicitante:

-Nº 092.385-4, Major PM, Valmir Vital da Silva, chefe da P1/EM16RPM

-Nº 166.132-1, ASPM Edisa Machado Costa Álvaro, auxiliar da P1/EM16RPM

##### - Área Técnica:

- Nº 122.080-5, 1º Sgt, Clênio Ferreira Machado, Chefe da Seção Compras/16ª RPM

- Nº 138.532-7, 3º Sgt, Claudinei Elisson da Costa, Auxiliar da Seção Compras/16ª RPM

##### -Equipe de Contratação:

-Nº 128.047-8, 1º Ten PM, Kleber Gonçalves da Silva, 16ª RPM

-Nº 141.474-7, 1º Sgt PM, Altair Pereira Ribeiro, EM 16ª RPM

-Nº 150.644-3, 2º Sgt PM, Erika Ap. Tavares da S. Campos, EM 16ª RPM

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço do traslado de bagagens de servidores da Décima Sexta Região da Polícia Militar de Minas Gerais constitui uma alternativa necessária face ao interesse público em garantir os direitos e prerrogativas dos militares pertencentes à 16ª RPM, para que o serviço de traslado de bagagens possa ser prestado logo após a movimentação do servidor, com um custo menor, mais segurança e com maior agilidade.

Atualmente o serviço de traslado de mudança é realizado através do Contrato nº 9395026/2023, cuja empresa contratada é a MARILÉIA FARIAS AZEVEDO 97611115634 - ME, CNPJ nº 21.402.368/0001-56, e atende aos militares da 16ª RPM, EM16ªRPM, 28º BPM, 45º BPM, Mamb/Unai/MG e PRV/Unai/MG, sob demanda da Contratante.

A contratação ocorreu no ano de 2023 através do Pregão Eletrônico nº 06/2023, e levou em consideração o limite anual total de 15.000 Km (quinze mil quilômetros).

O atual contrato é o de nº 9395026/2023 com Término da vigência em 02 de outubro de 2025.

É extremamente necessário para a região possuir um contrato para esse tipo de atividade, sendo esse Estudo Técnico necessário para subsidiar a autoridade competente quanto a abertura de novo certame de contratação, tendo em vista, que o contrato atual foi celebrado na vigência da Lei nº 8.666/93, revogada pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termo do Enunciado CJ/AGE nº 7, de 05/09/2024, os contratos de prestação contínua de serviços e de locação celebrados à luz da Lei nº 8.666/93, deveriam ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Por esta razão, a Unidade terá que realizar um novo certame para contratação de prestação do serviços completo de transporte de mudança de servidores transferidos das Unidades que compõem e são apoiadas pela 16ª RPM.

## 2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens, foi solicitado autorização ao gestor, Diretoria de Recursos Humanos (DRH-4), a garantia orçamentária para uma nova licitação, tendo em vista, que não foi possível renovar o contrato com a empresa prestadora de serviço de mudança de servidor transferido da 16ª RPM, e visando a necessidade de nova contratação para execução de transporte mobiliário, de servidores Policiais Militares, ativos e inativos da unidade.

## 3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da unidade é a contratação de empresa especializada no ramo de transporte e mudança rodoviária e que esteja cadastrada no sistema CAGEF, com todas as certidões atualizadas e em condições de prestação do serviço contratado. O serviço será realizado no território nacional, nos casos previstos em Lei e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas em edital e seus anexos.

A empresa contratada deverá:

Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e Contrato.

Para a realização do traslado de bagagens deverá utilizar veículo adequado à quantidade de bens a serem transportados.

Comprovar que os bens móveis a serem transportados foram devidamente assegurados.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos durante a prestação do serviço.

Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

Alocar a quantidade de empregados necessários à prestação do serviço, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Ao realizar o traslado, a empresa deverá finalizar o transporte e entrega de todos os objetos nas mesmas condições anteriores ao início da execução.

É necessário que o militar solicitante tenha acesso a todas as informações sobre a mudança incluindo eventuais problemas.

É necessário que a empresa contratada realize o ressarcimento imediato caso ocorra algum dano ou extravio de objetos.

Sugere-se que a contratação seja feita por meio de contrato de prestação de serviço, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com previsões de prazo e execução de pelo menos 12 (doze) meses, conforme previsto no edital e termo de referência, e em consonância com a legislação em vigor.

## III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

### 1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Com a finalidade de apurar os custos para a CONTRATAÇÃO de empresa para Prestação de serviços de transporte de mudanças, para atender policiais militares, movimentados das Unidades da 16ª RPM, por KM rodado, incluindo frete em caminhão fechado do tipo baú, serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis (exceto planejados), embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis em seus devidos lugares, incluindo seguro da mobília transportada, por KM rodado, considerando a distância regular da origem ao destino, trajeto de ida, tomando-se como termo INICIAL dos quilômetros a serem percorridos e ressarcidos, O DOMICÍLIO ANTERIOR PARA O DOMICÍLIO DE DESTINO DO MILITAR MOVIMENTADO;

De forma a atender as necessidades da 16ª RPM, foi solicitado à empresas do ramo, que apresentassem orçamentos, sendo que três empresas apresentaram orçamentos, sendo os detalhes de cada um dos orçamentos apresentados na Tabela abaixo:

CNPJ	Empresa	Quantidade de KM da Contratação	Valor por KM Rodado
2.890.272/0001-47	Realeza Mudanças e Transportes LTDA	15.000 KM	R\$ 34,00
29.325.711/000118	Samuka Mudanças e Transportes		R\$ 31,80
23.763.790/0001-62	Transpontual LTDA		R\$ 24,00
Valor médio por KM rodado			R\$ 29,93

Para a aquisição dos serviços, a modalidade de licitação que melhor se adequa é o pregão eletrônico, do tipo menor preço, por se tratar de objeto comum, no qual as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: "Art.1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Diante do exposto, por se tratar de objeto comum, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote.

## 2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

O valor estimado para a contratação dos serviços de transporte de mudanças, visando atender às necessidades da 16ª RPM, é de até R\$ 448.950,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Esse valor foi obtido com base na média de três orçamentos por KM rodado, coletados junto as empresas do ramo, multiplicado pela quantidade de quilômetros a serem contratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente, considerando e assegurando a razoabilidade dos preços praticados no mercado e o atendimento ao princípio da economicidade.

## 3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Melhor solução encontrada: contratação por meio de pregão eletrônico.

Vantagens:

- competição entre fornecedores,
- desburocratização do processo aquisitivo,
- permite maior transparência e controle social,
- as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Desvantagens: não há.

## IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte de mudanças, para atender policiais militares, movimentados das Unidades da 16ª RPM, com fornecimento parcelado contados a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque da mudança, de forma a atender as necessidades da 16ª RPM, atendendo todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

A proposta para o Serviço contratado será um valor único, sendo o valor a ser ressarcido por KM rodado, considerando a distância regular da origem ao destino, tomando-se como termo inicial dos quilômetros a serem percorridos e ressarcidos, o domicílio anterior para o domicílio de destino do militar movimentado. Não será considerada a quilometragem de volta, nem a de deslocamento realizado pela contratada até o ponto de embarque. Também não será pago o desembarque da mudança.

As mudanças terão origem em qualquer um dos municípios da área de abrangência da 16ª RPM.

### 2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Não haverá parcelamentos quanto a contratação.

Do ponto de vista técnico, entende-se que a prestação dos serviços de transporte de mudanças, contemplando desde o ponto de embarque até o ponto de desembarque, constitui uma solução integrada e indivisível. A tentativa de fracionamento por trechos ou etapas comprometeria a eficiência, o controle logístico e a economicidade da contratação. Além disso, considerando a necessidade de atender com agilidade e uniformidade os policiais militares movimentados entre as Unidades da 16ª RPM, torna-se indispensável que o serviço seja prestado de forma contínua e coordenada por uma única empresa, garantindo padronização, rastreabilidade e cumprimento dos prazos. Dessa forma, o não parcelamento visa assegurar a adequada execução do objeto e atender, com a devida prestação, às demandas da 16ª Região da Polícia Militar.

### 3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação do objeto debatido.

### 4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Assegurar a adequada logística no transporte de mudanças dos policiais militares movimentados entre as Unidades da 16ª RPM, garantindo a continuidade do serviço público, o bem-estar dos servidores e a eficiência na alocação de efetivo. Pretende-se, ainda, proporcionar uma transição segura e organizada, com redução de transtornos e atrasos, contribuindo para a motivação e a pronta atuação dos militares em suas novas localidades de lotação.

#### 5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A presente contratação requer por parte da Administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar, fiscalizar e receber os serviços, de forma a garantir que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

#### 6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A prestação dos serviços de transporte de mudanças para atender policiais militares movimentados entre as Unidades da 16ª RPM pode ocasionar os seguintes impactos ambientais:

- Emissão de gases poluentes: A utilização de veículos automotores para o transporte das mudanças resulta na emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), contribuindo para a poluição atmosférica e mudanças climáticas. Esse impacto pode ser agravado pelo uso de veículos com baixa eficiência energética ou sem manutenção adequada.
- Geração de resíduos sólidos: Durante o processo de embalagem, transporte e desembarque dos bens, é comum a utilização de materiais como papelão, plástico, fitas adesivas e isopor. Caso não haja planejamento adequado, esses materiais podem gerar resíduos sólidos descartados de forma incorreta, afetando o meio ambiente local.
- Consumo de combustíveis fósseis: O serviço depende diretamente do uso de combustíveis fósseis (como óleo diesel), cuja queima tem impacto ambiental significativo, tanto na emissão de poluentes quanto na extração e produção desses insumos.
- Poluição sonora: A movimentação de caminhões e o carregamento de mobiliários e equipamentos podem gerar níveis elevados de ruído, especialmente em áreas residenciais ou com maior sensibilidade ambiental.

Embora reconheça-se que a atividade de transporte de mudanças pode gerar impactos ambientais — como emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos sólidos —, não há viabilidade técnica ou operacional de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade diretamente na presente contratação.

Ainda assim, recomenda-se que a empresa contratada observe as boas práticas ambientais disponíveis, como a destinação adequada de resíduos gerados durante o serviço e a manutenção preventiva dos veículos utilizados, a fim de reduzir os impactos ambientais sempre que possível.

#### V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- a necessidade apontada é clara e adequadamente justificada,
- a necessidade está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão,
- a solução permite maior transparência e controle social,
- as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº. 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Resolução nº. 115/2021 da SEPLAG, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

#### ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Clênio Ferreira Machado, 1º Sargento**, em 11/11/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Elisson da Costa, 3º Sargento**, em 11/11/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edisa Machado Costa Álvaro, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Vital da Silva, Major**, em 11/11/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Pereira Ribeiro, 1º Sargento**, em 11/11/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Antônio da Silva Prosdocimi, Coronel PM**, em 11/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Aparecida Tavares da Silva Campos, 2º Sargento**, em 11/11/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves da Silva, 1º Tenente**, em 11/11/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123573640** e o código CRC **A3C87013**.